

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

§ 1 O MPCS tem como área de concentração a Qualidade da Assistência à Saúde, com as linhas de pesquisa e atuação de Qualidade na Assistência à Saúde da Mulher, da criança e do adolescente e Qualidade na Assistência à Saúde do Adulto e do Idoso.

§ 2 O MPCS é desenvolvido em cooperação interinstitucional entre a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e a Escola de Saúde Pública (ESPDF), mantidas pela FEPECS.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O MPCS tem como objetivo geral oferecer formação acadêmica interdisciplinar, capacitando profissionais de nível superior a produzir e aplicar conhecimentos na área de concentração e nas linhas de atuação e de pesquisa, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, admitindo a rápida evolução dos conhecimentos e a constante incorporação de novas tecnologias em saúde.

Art. 3º São objetivos específicos do MPCS:

I – promover a formação de pessoal em Ciências para a Saúde, comprometidos com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do Ensino, da Pesquisa e Extensão acadêmica e das atividades profissionais

II – promover a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento;

III – desenvolver competências para a pesquisa científica que contribua com a geração de conhecimento, produtos e processos técnicos e tecnológicos, na solução de problemas previamente identificados no campo da qualidade da assistência nos diferentes ciclos de vida da população;

IV – aprimorar a competência técnica e tecnológica para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

V – desenvolver a capacidade de produzir, aplicar e difundir conhecimentos nos diferentes ciclos de vida da população conforme as linhas de pesquisa/atuação;

VI – contribuir para o aprimoramento da formulação de políticas, da gestão e do planejamento em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – contribuir, no âmbito do SUS, para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do processo de formação profissional e da educação permanente articulados aos processos de trabalho em saúde, em todos os níveis e etapas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa do MPCS é formada por um Colegiado, com um (a) coordenador (a), um(a) vice-coordenador(a) e uma secretária do curso.

§1º O(a) coordenador(a) do MPCS deverá ser docente permanente do MPCS, escolhido(a) pelo Colegiado do mestrado, designado(a) pela Diretoria Executiva da FEPECS.

§2º O período do mandato do(a) coordenador(a) do MPCS será o correspondente a cada ciclo de avaliação dos cursos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), podendo ser reconduzido(a) para um novo mandato a critério do Colegiado.

§3º O(a) vice-coordenador(a) será indicado(a) pelo coordenador(a), para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º São atribuições do(a) coordenador(a):

§1º Coordenar o MPCS em seus aspectos administrativos e acadêmicos;

§2º Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do MPCS, ouvido o Colegiado;

§3º Presidir as reuniões do Colegiado;

§4º Propor às instâncias pertinentes alterações metodológicas e de conteúdo, sempre que necessário à melhoria de qualidade do MPCS;

§5º Propor ao Colegiado o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, por meio de edital específico fundamentado no Regimento do MPCS e respectiva instrução normativa e nas orientações da CAPES;

§6º Monitorar e manter atualizada as informações sobre a produção científica e técnica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao MPCS para transmiti-las às instâncias pertinentes, com vistas à qualificação do programa junto à CAPES;

§7º Responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), Plataforma Sucupira ou Sistemas que venham a substituí-los;

§8º Acompanhar as proposições das comissões de avaliação da CAPES;

§9º Organizar o calendário acadêmico e de atividades do MPCS;

§10. Buscar meios para incentivar o ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da inovação;

§11. Estimular os docentes do MPCS à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional;

§12. Elaborar, em conjunto com o Colegiado, o planejamento estratégico do MPCCS, a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;

§13. Promover processos de auto avaliação e avaliação externa do MPCCS, em conjunto com o Colegiado e em tempo oportuno, para subsidiar a qualificação da formação e produção científica e tecnológica do MPCCS;

§14. Facilitar a integração dos discentes do MPCCS nas atividades acadêmicas, atendendo-os em suas demandas individuais e coletivas.

Art. 6º Caberá ao (a) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos e desenvolver atividades delegadas a ele(a) pelo(a) coordenador(a).

CAPÍTULO V

COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do MPCCS é composto:

I - pelo(a) coordenador(a), que o presidirá;

II - por todos docentes permanentes do MPCCS;

III - pelo(a) Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (CPGS) da ESPDF/FEPECS;

IV - pelo(a) Coordenador(a) da CPGS/ESPDF/FEPECS;

V - por um(a) representante do corpo discente do MPCCS, ou suplente, regularmente matriculado(a) e escolhido(a) por seus pares, com mandato de um ano com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Único: O(a) discente será afastado(a) do colegiado em caso de processo disciplinar em andamento ou substituído em caso de trancamento de matrícula.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

§1º Propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do MPCCS;

§2º Aprovar os planos globais do MPCS, bem como as áreas de concentração, as linhas de pesquisa/atuação e atividades dos cursos;

§3º Avaliar, acompanhar e auxiliar o(a) coordenador(a) e seu(sua) vice nas atividades do MPCS, bem como aprovar seus relatórios;

§4º Assessorar o(a) coordenador(a) nos processos de seleção de docentes e discentes sempre que demandado;

§5º Encaminhar ao(à) coordenador(a) assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do MPCS;

§6º Julgar solicitações de equivalência de créditos, quando demandado pelo coordenador;

§7º Aprovar o cronograma de atividades semestrais do MPCS;

§8º Apreciar e votar as demandas apresentadas pelo(a) coordenador(a).

Art. 9º O quórum mínimo para as deliberações do Colegiado do programa é de 50% mais 1 de seus membros;

§1º Em caso de empate, cabe ao(à) coordenador(a) o voto de desempate;

§2º O Colegiado do programa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 10. A estrutura curricular do MPCS configura-se em sistema de matriz curricular fechada e que se efetiva mediante a obtenção de 28 (vinte e oito) créditos, equivalentes a 420 (quatrocentos e vinte) horas, a serem cursados em 24 meses, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos das disciplinas obrigatórias, equivalentes a um total de 240 (duzentos e quarenta) horas;

II - 02 (dois) créditos em disciplina optativa, equivalentes a um total de 30 (trinta) horas;

III - 08 (oito) créditos de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado, equivalentes a 120 (cento e vinte) horas;

IV - 02 (dois) créditos de atividades complementares, equivalentes a 30 (trinta) horas.

§1º As atividades complementares são atividades acadêmico-científicas e/ou culturais escolhidas pelo(a) discente e realizadas sob responsabilidade do(a) orientador(a). Para a conclusão do curso é indispensável a realização dessas atividades e o(a) discente não pode apresentar o trabalho final do mestrado sem o cumprimento da respectiva carga horária. As atividades complementares desenvolvidas em período de trancamento de matrícula poderão ser integralizadas ao currículo do discente, a juízo do Colegiado do MPCS;

Art. 11. Poderão ser integralizados por meio de processos de aproveitamento, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, até 12 (doze) créditos em disciplinas obtidos nos últimos 10 (dez) anos como discente regular ou especial nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pelo Conselho Nacional de Educação/CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, com a devida documentação de carga horária, conceito e período de realização.

§1º Os critérios para aproveitamento dos créditos em disciplina pelos discentes são:

I – disciplina que deve ter sido cursada em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível ou superior, reconhecidos pela CAPES;

II – análise e aprovação por comissão designada pelo Colegiado do MPCS;

III – disciplina cuja aprovação tenha tido rendimento mínimo de 07 (sete), numa escala de 0 a 10 (dez);

IV – disciplina com carga horária igual ou superior àquela que corresponde à matriz curricular do MPCS.

§2º A disciplina Estágio em Docência é uma atividade curricular do MPCS, definida como a participação de discente de pós-graduação no programa educacional de módulos temáticos da graduação ESCS/UNDF, proporcionando o conhecimento e treinamento da atuação pedagógica. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na disciplina Estágio em Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§3º Será permitido o aproveitamento de créditos na disciplina Estágio em Docência de discentes que sejam docentes de cursos de graduação da ESCS/UnDF com experiência comprovada mínima de um ano.

Art. 12. Em cada semestre letivo, até aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), o(a) discente deverá efetuar a inscrição em disciplinas ou atividades curriculares, de acordo com o calendário estabelecido pelo MPCs e a matriz curricular.

Art. 13. A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo(a) discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do MPCs no site do programa.

§1º O(a) discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado(a) o(a) discente que, após este limite, abandonar a disciplina.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do(a) discente.

CAPÍTULO VII

DISCENTES

Art. 14. As categorias de discentes no MPCs serão regulares e especiais.

§1º Discentes regulares do MPCs são aqueles portadores de diploma de curso superior de graduação aprovados e classificados em processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e as normas de Edital específico, que efetivarem sua matrícula.

§2º Discentes especiais são aqueles discentes de disciplinas, graduados, que não sendo discentes regulares do MPCs, são autorizados pela Coordenação do MPCs, a matricularem-se em uma ou mais disciplinas do programa, de acordo com os seguintes critérios:

I - apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina;

II - quantidade máxima de 20% de discentes do número regular de matriculados por turma.

CAPÍTULO VIII

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 15. Podem ser admitidos(as) no MPCS, mediante aprovação em exame seletivo, por edital próprio, os(as) candidatos(as) portadores(as) de diploma de nível superior de graduação da área de saúde ou afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, estadual e federal, ou em instituições filantrópicas que prestam serviços ao SUS.

Parágrafo Único: A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira.

Art. 16. A inscrição e a seleção de candidatos deverão ser realizadas por meio de Edital próprio de seleção, em cronograma estabelecido pelo Edital de acordo com critérios e procedimentos definidos pelo Comitê de Processos Seletivos (CPPS) da FEPECS.

§1º O número de vagas oferecidas anualmente é fixado conforme o número máximo autorizado pela CAPES, sendo 20 candidatos para o mestrado.

§2º Do total do número de vagas oferecidas nos processos seletivos abertos, serão reservadas 50% para ações afirmativas, conforme a seguinte distribuição:

- I - 20% das vagas serão destinadas aos candidatos que se declararem negros (pretos e pardos);
- II - 10% das vagas para candidatos que se autodeclararem indígenas ou quilombolas;
- III - 20% das vagas para candidatos que se autodeclararem pessoas com deficiência;

§3º Caso as vagas destinadas às ações afirmativas não sejam preenchidas, serão remanejadas para disponibilizar para os candidatos da ampla concorrência.

§4º Poderão ser ofertadas vagas para turmas específicas quando da participação em projetos de formação continuada, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Ao Colegiado do programa é facultada a adequação do número de vagas, para seleção de discentes, anualmente, respeitados o limite máximo autorizado para o MPCS, nos

padrões exigidos pela CAPES para a relação equilibrada entre o número de professores orientadores e o de orientandos(as) e demais normas vigentes.

Art.18. Admite-se a transferência de discente para o MPCS, discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de outras instituições de ensino superior, mediante requisição protocolada na Coordenação do MPCS, dependendo dos seguintes critérios:

I – o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição de Ensino Superior (IES) do qual o discente se origina deve ser reconhecido pela CAPES;

II – o discente deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

III – o prazo máximo estabelecido para obtenção do título de mestre, deve estar dentro do período dos 24 meses, contados a partir da seleção original;

IV – a existência de vagas disponíveis, de acordo com definição do Colegiado do MPCS;

V – poderá haver concessão de até 12 (doze) créditos em disciplinas equivalentes para o Curso de Mestrado.

VI – análise e aprovação do histórico escolar e do projeto de pesquisa por comissão designada pelo Colegiado do MPCS.

CAPÍTULO IX

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 19. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina e/ou atividade será processada com base em todas as atividades realizadas e os créditos serão conferidos aos discentes aprovados nas disciplinas.

§1º Para aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências dos respectivos planos de ensino e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas.

§2º O aproveitamento é expresso em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 07 (sete).

§3º Corresponde a um (01) crédito, o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas teóricas, incluindo estágio, seminários e atividades complementares do MPCCS.

§4º Uma hora aula corresponde a 60 (sessenta minutos).

§5º Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o caput deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo docente somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.

§6º É facultado ao discente, ao tomar ciência da avaliação, solicitar revisão em até 48 horas após a publicação das notas parciais ou finais.

Art. 20. Será desligado, automaticamente do MPCCS o(a) discente que:

I - interromper seus estudos sem anuência do(a) orientador(a) e conhecimento do(a) coordenador(a), de modo que não mais possa integralizar os créditos necessários no prazo máximo previsto;

II – for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;

III – não ter realizado o Exame Geral de Qualificação conforme estabelecido no Capítulo X deste Regimento;

IV - exceder o período máximo permitido para a integralização dos créditos necessários sem solicitar prorrogação devidamente justificada;

V - permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ou gozando do benefício do trancamento da matrícula;

Art. 21. Caso o(a) discente, regularmente matriculado no MPCCS, queira cursar disciplinas ou estágio de pesquisa fora desse programa, ou em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, deverá solicitar autorização a(o) Coordenador(a) do MPCCS com anuência do(a) orientador(a), ficando o aproveitamento condicionado aos limites e critérios estipulados no Art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único: O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado fora do MPCCS ou em “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculado em cada período letivo na atividade de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 23. É obrigatória a frequência aos eventos científicos organizados pelo MPCCS, os quais, a critério do Colegiado do programa ou do docente da disciplina, poderão ser contados para efeito de avaliação do discente e como atividade complementar.

Art. 23. O(a) discente poderá requerer mudança de orientador e/ou da linha de atuação escolhida por ocasião da seleção.

§1º O requerimento de mudança de orientador somente poderá ser apresentado até 6 meses do início das aulas.

§2º O requerimento, deverá ser devidamente justificado e assinado pelo(a) discente e pelo orientador, dirigido ao(à) Coordenador(a) do MPCCS, que o defere ou não, ouvido o(a) Orientador(a) e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

§3º O requerimento apresentado após decorrido o prazo de 6 meses, ou quando não for assinada pelo orientador, deverá ser devidamente justificado, assinado pelo(a) discente e dirigido ao(à) Coordenador(a) do MPCCS, que designará uma comissão de três docentes para examinar o pleito.

§4º O parecer da comissão deverá ser relatado na reunião de colegiado, que o defere ou não, ouvido o(a) Orientador(a) e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

Art. 24. Para a obtenção do título de Mestre no MPCCS, são necessários no mínimo 28 (vinte e oito) créditos com prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante aprovação pelo Colegiado do programa.

Art. 25. O(a) discente poderá solicitar o trancamento do MPCCS, no prazo previsto no calendário acadêmico, após ter cursado as disciplinas referentes a um semestre letivo, exceto os casos amparados por dispositivos legais.

§1º O trancamento da matrícula pode durar até um semestre letivo, sendo que esse não isenta o discente do cumprimento do prazo máximo disposto no Art. 24 deste Regimento, exceto os casos amparados por dispositivos legais.

Art. 26. O(a) discente que, ao término dos prazos máximos dispostos no Art. 24 deste Regimento não tiver solicitado prorrogação e não tiver submetido seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à banca examinadora de defesa, será desligado do MPCCS.

§1º O(a) orientador(a) deverá encaminhar para a reunião do Colegiado do MPCCS, um parecer que contenha a análise detalhada do desempenho do(a) discente no respectivo curso.

§2º A análise do desempenho do(a) discente será relatada em reunião do Colegiado do MPCCS que decidirá sobre o desligamento.

§3º Para retornar ao MPCCS, o(a) discente deverá se submeter ao novo processo seletivo, em igualdade de condições com outros candidatos e, se aprovado(a), poderá requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, observando, no que couber, o disposto no Art. 11 deste Regimento.

§4º O(a) discente poderá ainda ser desligado(a) do MPCCS por questões de ordem ética ou disciplinar, por decisão do Colegiado do MPCCS, seguindo os regimentos e resoluções institucionais.

Art. 28. O(a) discente desligado(a), e novamente aprovado(a) em exame de seleção, para ter direito a nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

I - ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;

II - ter concluído todos os créditos;

III - ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

IV - ter concluído o Trabalho de Conclusão de Mestrado, com atestado do(a) orientador(a) de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO X

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 29. O(a) discente deverá definir seu tema de estudo e estruturá-lo num projeto de pesquisa/inação tecnológica, contemplando os produtos esperados, juntamente com seu(sua)

orientador(a) e coorientador(a), quando for o caso, para que seja submetido ao Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo único: É facultado ao docente e discente, a decisão pela submissão do projeto de pesquisa/ inovação tecnológica ao Comitê de Ética em Pesquisa, prévia ou posteriormente ao Exame Geral de Qualificação do Projeto.

Art. 30. O(a) discente deve submeter-se ao Exame Geral de Qualificação até o final do 2º semestre acadêmico cursado no Mestrado, sendo recomendado fazê-lo o mais breve possível.

§1º O(a) discente, com anuência do orientador(a), solicitará à coordenação a marcação do Exame Geral de Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º O projeto de pesquisa/ inovação tecnológica apresentado como requisito para o Exame Geral de Qualificação deverá ser entregue impresso ou por meio digital à banca examinadora no mínimo 15 dias antes da sua apresentação.

§3º O exame constará da exposição, pelo discente, do projeto de pesquisa/ inovação tecnológica em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

§4º O Exame Geral de Qualificação será público ou privado em casos excepcionais (Art. 35, §5º) e a banca examinadora será formada por doutores que atuam em programas de pós-graduação Stricto Sensu: o(a) orientador (a), que presidirá a banca; um(a) docente interno ao MPCPS; um(a) docente externo ao MPCPS; o(a) coorientador(a) (facultada presença) e um(a) suplente que poderá ser interno ou externo ao MPCPS.

§5º A banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos: aprovado sem restrições, aprovado com necessidade de modificações ou não aprovado, e orientará a adequar o projeto para a nova apresentação.

§6º O discente que não for aprovado no Exame Geral de Qualificação poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 02 (dois) meses da primeira avaliação.

§7º O discente não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar o Trabalho de Conclusão, sendo desligado do Curso. Nesse caso, poderá requisitar o histórico parcial relativo às disciplinas cursadas.

§8º A Banca de Qualificação poderá ser remota síncrona, excepcionalmente, utilizando plataforma de web conferência disponibilizada pela instituição e que permita ser gravada,

sendo a Ata de Aprovação assinada pelos membros por meio físico ou SEI ou gov.br ou assinatura com certificado digital.

Art. 31. O projeto de pesquisa/inação tecnológica apresentado para o Exame Geral de Qualificação deverá ser elaborado conforme modelo disponível no site do MPCPS.

CAPÍTULO XI

TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA APRESENTAÇÃO FINAL

Art. 32. O MPCPS aceitará para submissão e apresentação o TCM, que contenha pelo menos 02 (dois) produtos, sendo 01 (um) artigo científico e 01 (um) produto técnico e/ou tecnológico.

§1º O TCM deve ser formatado conforme as normas definidas no Manual de Elaboração do TCM, disponível no site do MPCPS.

§2º O(s) artigo(s) científico(s) incluído(s) no TCM, desenvolvido(s) a partir do projeto de pesquisa/inação tecnológica do discente deverá(ão) ser submetido(s) a periódico indexado qualificado nos estratos do Qualis, a ser estabelecido pelo Colegiado do MPCPS, de acordo com os critérios definidos pela Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES, preferencialmente para a área de Enfermagem.

I – A submissão do artigo a periódico indexado qualificado nos estratos do Qualis B1 ou superior, da área de Enfermagem, deverá ser realizado até a data da Banca de Defesa do TCM e o comprovante deverá ser entregue no momento da banca examinadora.

§3º O(s) produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s) deverá(ão) ser desenvolvido(s) durante o período de permanência do discente no MPCPS e de acordo com os critérios definidos pela Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES, observando-se:

I – O(a) discente, o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) deverão estar entre os autores dos produtos descritos elaborados durante o período de permanência no MPCPS, sob a supervisão direta do(a) orientador(a) e vinculados ao TCM.

Art. 33. O(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), solicitará à coordenação a marcação da defesa do TCM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O(a) discente só poderá agendar a defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado após cumprir os seguintes requisitos:

a) ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para as pesquisas envolvendo seres humanos; pelo IBRAM, na área ambiental; pela CTNBio/MCT quando envolver a utilização de OGMs, entre outros;

b) ter cursado todos os créditos exigidos para integralização curricular;

c) ter cumprido as horas de atividades complementares

d) ter submetido pelo menos um artigo em revista do extrato Qualis B1 ou superior da área de Enfermagem.

e) ter elaborado pelo menos um produto técnico ou tecnológico conforme Documentos de Área da Enfermagem.

§2º No ato da solicitação de agendamento da defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser anexados:

I – parecer consubstanciado de aprovação do CEP ou de outros órgãos conforme o caso;

II – formulário de solicitação de aproveitamento de atividades científicas complementares, disponível no site do curso, preenchido, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), com os comprovantes anexos.

§3º após a confirmação do agendamento da Banca pela coordenação do MPCCS, o(a) discente deverá entregar cópia impressa encadernada em espiral do seu TCM ou eletrônica, para cada membro da banca examinadora, incluindo o membro suplente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa pública. Os custos de impressão, cópia e encadernação serão por conta do(a) discente.

Art. 34. A defesa do TCM será presencial pública ou privada em casos excepcionais (Art. 35, §5º) confirmar e a banca examinadora formada por doutores que atuam em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com a seguinte composição:

I - O(a) orientador(a), que presidirá a banca

II - Um(a) docente interno ao MPCS

III - Um(a) docente externo ao MPCS

V - Um(a) suplente que poderá ser interno ou externo ao MPCS.

VI - É facultada a presença do(a) coorientador(a) na Banca Examinadora

Art. 35. A defesa do TCM deverá ser apresentada pelo(a) discente perante a banca examinadora.

§1º O(a) discente terá até 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a banca examinadora.

§2º Cada membro da banca examinadora poderá arguir o(a) discente, em até 15 (quinze) minutos, cabendo ao discente até 15 (quinze) minutos para responder a cada examinador.

§3º A banca examinadora para a defesa do TCM deverá ser presencial e, em situações excepcionais, poderá ter a participação de membro(s) da banca de forma remota síncrona, utilizando plataforma de web conferência disponibilizada pela instituição e que permita ser gravada, sendo a Ata de Aprovação assinada pelos membros por meio físico ou SEI ou gov.br ou assinatura com certificado digital.

§4º Os membros da banca examinadora não deverão ter relação conjugal ou parental com o(a) orientador(a) ou o(a) discente e não deverão estar envolvidos na orientação do TCM.

§5º Excepcionalmente, se o conteúdo da qualificação ou do TCM envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela coordenação do MPCS, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora.

Art. 36. A apresentação do TCM compreenderá as seguintes etapas:

I - instalação da banca examinadora;

II - exposição, pelo(a) discente do Trabalho;

III- arguição do(a) discente por cada examinador(a);

IV - reunião fechada entre os membros da banca examinadora para atribuição do grau final;

V - proclamação pública do resultado, logo após a reunião.

Art. 37. A decisão da avaliação do Trabalho de Conclusão de Mestrado seguirá o resultado dos votos obtidos da maioria absoluta dos membros da banca examinadora e o resultado deverá ser registrado em Ata de defesa.

§1º A Ata de defesa deverá constar um dos seguintes resultados:

I – aprovado sem restrições;

II – aprovado com necessidade de modificação;

III – não aprovado.

§2º Poderá ser concedida Menção de Distinção ao TCM que, a juízo unânime da banca examinadora, constituir-se em trabalho excepcional. Esse registro será feito na Ata de defesa.

Art. 38. Em até 30 dias contados a partir da data da defesa, o(a) discente cujo TCM foi aprovado sem restrições ou aprovado com necessidade de modificação deverá entregar os seguintes documentos à Secretaria do MPCs:

I - termo de autorização de publicação do TCM e do produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s), no Repositório da Biblioteca da FEPECS, assinado, conforme modelo disponível no site do MPCs;

II - 01 (uma) cópia digital da versão definitiva do TCM, enviada para o email institucional do MPCs no mesmo dia da entrega Termo de autorização de publicação no Repositório;

III – Currículo Lattes atualizado com a inclusão da conclusão do mestrado, o TCM e os produtos desenvolvidos;

IV – parecer do(a) orientador(a) atestando o cumprimento das modificações indicadas pela banca examinadora;

V – Arquivo com o produto desenvolvido durante o MPCs, preferencialmente com comprovante encaminhamento para registro do(s) produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s), conforme disposto no Art 33. deste Regimento.

Art. 39. Ao(à) candidato(a) não aprovado(a) e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada a habilitação a exame de outro TCM a partir da reformulação do anterior, a juízo do(a) orientador(a).

CAPÍTULO XII

OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre, o(a) discente deverá:

I - estar regularmente matriculado(a) no MPCS, no mínimo, por período de 12 meses;

II - cumprir 28 créditos ao longo do período de integralização do curso;

III - ser aprovado(a) em Exame Geral de Qualificação no MPCS e na defesa do TCM

CAPÍTULO XIII

DOS(AS) DOCENTES

Art. 41. O corpo docente permanente do MPCS é constituído por, no mínimo, 80% de profissionais integrantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) ou da FEPECS com título de Doutor, com atividades acadêmicas de pesquisa, ensino, orientação no MPCS, publicações científicas e desenvolvimento de produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s), conforme orientação da área de avaliação de Enfermagem da CAPES.

Art. 42. O corpo docente de colaboradores ou visitantes é constituído por profissionais pesquisadores com título de Doutor, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas que estejam atuando no MPCS, em projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de ensino e/ou de coorientação de TCM de discentes.

Parágrafo Único: O número máximo de docentes colaboradores ou visitantes deve atender aos critérios da Área de Avaliação de Enfermagem da CAPES.

Art. 43. Os critérios de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Docentes serão definidos em Resolução aprovada pelo Colegiado do MPCS e pelo Colegiado

de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) da ESP/DF seguindo as orientações atualizadas da Área de Enfermagem da CAPES e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *Stricto Sensu* da CPGS/ESP/DF/FEPECS.

Parágrafo único: O processo seletivo interno e externo de credenciamento ou reconhecimento de docentes será regido por Edital específico, conforme Resolução referida no caput desse artigo e realizado a cada quatro anos correspondentes aos ciclos de avaliação da CAPES.

Art. 44. O(a) docente permanente/colaborador/visitante, responsável por ofertar disciplina, deverá apresentar plano de ensino com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades.

Art. 45. O número máximo de discentes por orientador(a) no MPCS deverá atender aos critérios definidos pela CAPES, considerando também para este cálculo, os(as) discentes que o(a) orientador(a) possuir em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIII

DOS(AS) ORIENTADORES(AS)/COORDENADORES(AS)

Art. 46. O(a) discente, ao ser selecionado(a) para o MPCS, terá direito a um(a) orientador(a), seguindo as linhas de pesquisa/atuação do MPCS.

§1º Serão designados como orientador(a), docente permanente ou colaborador que atendam aos critérios descritos no Capítulo XIII.

§2º O(a) docente poderá requerer a troca de orientador(a) do(a) discente até 6 meses após o início das aulas, por meio de solicitação justificada por escrito e encaminhada à Coordenação do MPCS, que poderá submeter a apreciação pelo Colegiado do MPCS.

§4º Nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento do(a) orientador(a) do quadro docente do curso ou da instituição, o MPCS disponibilizará outro(a) orientador(a) para o(a) discente matriculado(a) no curso.

§5º Nos casos de mudança de orientação, com substancial alteração do projeto, o(a) discente terá que apresentar novo projeto em acordo com o(a) novo orientador(a) e, se for o caso, submeter-se a um novo exame de qualificação.

Art. 47. Compete ao(à) docente orientador(a):

I – orientar o(a) discente em seu projeto de TCM;

II – acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando o desempenho do(a) discente até sua finalização e defesa.

Art. 48. O(a) docente orientador(a) poderá contar com apoio de um coorientador(a), com o título de doutor, com comprovada experiência científica e convidado pelo orientador.

§1º A indicação de coorientação será especificada para um determinado discente, em comum acordo com o orientador, não implicando credenciamento junto ao MPCCS;

§2º Em se tratando de orientador(a) já credenciado(a) no MPCCS, sua indicação como coorientador(a) poderá ser aprovada pelo(a) coordenador(a) do MPCCS, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa/inação tecnológica a ser desenvolvido pelo(a) discente;

§3º Somente poderá ser indicado(a) um(a) único(a) coorientador(a) por discente.

CAPÍTULO XV

DA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48. A Política de Avaliação e Autoavaliação do MPCCS seguirá as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da ESPDF/FEPECS.

§1º A avaliação das disciplinas e dos docentes será realizada ao final da oferta de cada disciplina pelos discentes, anualmente, por meio de aplicação de instrumento de avaliação elaborado para essa finalidade.

§2º A avaliação dos egressos será realizada a cada dois anos pela Coordenação do Programa, seguindo as diretrizes da CPA, por meio de aplicação de instrumento de avaliação elaborado para essa finalidade, principalmente, visando a obtenção de informações sobre o impacto da

formação na vida acadêmica e profissional dos mesmos e das produções resultantes desta formação para a prática profissional.

§3º A avaliação externa do MPCCS será realizada, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, por pelo menos dois docentes permanentes de programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional externos à ESPDF/FEPECS e de diferentes instituições, vinculados à Área de Enfermagem da CAPES.

§4º Os relatórios das avaliações realizadas servirão de subsídios para a elaboração do Planejamento Estratégico do MPCCS, a ser realizado no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, bem como para atualização do mesmo, quando pertinente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela coordenação do MPCCS, ouvido o Colegiado do MPCCS, e pelas demais instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 50. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPE/ESPDF/FEPECS observadas as demais formalidades legais.